



C0073406A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.062, DE 2019

(Da Sra. Rejane Dias)

Institui o Cadastro Nacional de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude.

### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1490/2019. POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE A MATÉRIA DEVERÁ SER APRECIADA TAMBÉM PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADA.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei institui o Cadastro Nacional de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude, destinado a registrar os dados referentes aos pedófilos e aos condenados por exploração ou tráfico de crianças e adolescentes ou por ambos os delitos, a partir da condenação em segunda instância.

Art. 3º O Cadastro Nacional de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude será implantado, mantido e operado pelo Poder Executivo, mediante a celebração de convênios com os estados e o Distrito Federal, com acesso e alimentação pelos órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As ocorrências de pedofilia tornam-se cada vez mais frequentes, particularmente pelo uso dos modernos meios de telecomunicações representados, principalmente, pelos computadores e telefones celulares, que conferem certo grau de mascaramento aos delinquentes.

Os delitos vão do assédio e sedução de menores, passando pelo aliciamento para prostituição e produção de fotos e vídeos íntimos ou pornográficos, chegando ao tráfico de menores.

No âmbito dos crimes virtuais, a pornografia envolvendo crianças e adolescentes chega a representar metade das denúncias.

Por isso, há de serem empregados os recursos de rede de computadores já disponíveis no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a implantação e operação do Cadastro Nacional de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude, visando a nele incluir os pedófilos e outros criminosos que fazem de crianças e adolescentes alvos de suas ações.

Em face do exposto, temos a certeza de contar com o apoio dos nossos Pares para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2019.

Deputada REJANE DIAS

**FIM DO DOCUMENTO**